



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ESTREITO

PROJETO DE LEI Nº 15/88.

Estreito, 24 de fevereiro de 1.988.

Câmara Municipal de Estreito
Aprovado
Em 27/03/88
José L. F. J. S. Júnior
1º SECRETARIO

ESTABELECE AS ZONAS URBANA E DE EXPANSÃO URBANA DA CIDADE DE ESTREITO, NORMAS PARA O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO, AUTORIZA A VENDA DE LOTES COM DESTINAÇÃO RESIDENCIAL E COMERCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido a Zona Urbana da cidade de ESTREITO, com área de aproximadamente, 1352 ha, e perímetro adiante definido.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Começa a descrição perimétrica no marco cravado junto a foz do Rio Tocantins com Ribeirão Pau Pega, e por este acima com vários rumos e alinhamentos, mede uma extensão de 7.010,00 metros. Deixando o referido Ribeirão segue com linha seca, no rumo magnético de 3º 30NW medindo uma extensão de 3.220,00 metros, ao Rio Tocantins, e por este acima com levantamento mede uma extensão de 4.480,00 metros., ao ponto inicial feixando o seu polígono com total de 14.710,00 metros, lineares.

Art. 2º - A gleba denominada Povoado de ESTREITO, havinda por doação, pelo Município de Estreito, do Município de Carolina. Através de Escritura Pública de Doação, lavrada no Livro de Notas nº 71-A às fls. 127 a 133, do Cartório do Primeiro Ofício da cidade de Carolina, Térmo sede da



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL

Câmara Municipal de Estreito

Aprovado

Em 21/02/83
DO ESTREITO
1º SECRETARIO

Comarca do mesmo nome, registrada no Cartório do Ofício Único do Término ESTREITO, Comarca de Porto Franco, Matrícula nº 1.454, do Livro 2A-5, fls. 258, com área de 4.725,4207 ha, conforme perímetro, limites e confrontações especificadas no Memorial Descritivo, transcrita no registro de imóveis, abrigará as Zonas Urbana e de Expansão Urbana, da cidade de Estreito.

Art. 3º - A Zona de Expansão Urbana, será constituída das terras não pertencentes à Zona Urbana, com área de 3.373,4207 ha., limites da Gleba Povoado do ESTREITO.

Art. 4º - A Zona Urbana, devidamente loteada para uso residencial e comercial, vedado o uso industrial, compreenderá, também, as áreas destinadas às ruas e demais logradouros públicos, áreas destinadas à construção de prédios públicos, cujo parcelamento não será inferior a 180 m², com frente mínima de 6m, nem superior a 300 m², com frente máxima de 50m., salvo áreas destinadas a prédios e complexos de propriedade municipal, estadual e federal.

Art. 5º - O PODER EXECUTIVO, fica autorizado a proceder levantamento e estabelecer limites que correspondam com os aqui determinados, podendo efetuar desmembramentos do solo em acordo com as necessidades.

Art. 6º - Fica o PODER EXECUTIVO, autorizado a linear as terras integrantes das Zonas Urbana e de Expansão Urbana.

Art. 7º - No caso de mais de um pretendente a venda será feita a quem oferecer maior preço, através de licitação pública.

Art. 8º - O preço das terras, da Zona Rural, será igual ou superior a 0,02% do Salário Mínimo de referência, por metro quadrado, e na Zona Urbana e de Expansão Urbana, será de 15,00 (quinze cruzados), por metro quadrado, sendo (



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO

Camara Municipal de Estreito
Aprovado

27/10/15
F. J. L. T. J. S. G. S.
ESTREITO
1º SECRETARIO

que terá seus valores de referência reajustado em 100% (cento), ao valor real de seis em seis meses.

Art. 9º - O atual ocupante da área alienada terá preferência na sua aquisição, sendo vencedor sempre que houver empate entre sua proposta e a outra, salvo se o atual ocupante demonstrar desinteressado na área.

Art. 10º - O PODER EXECUTIVO, poderá parcelar o pagamento em até 10 (dez) prestações mensais, não sendo pago no prazo legal, sofrerá reajuste de acordo com a variação das obrigações ao Tesouro Nacional. (O.T.N.).

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os atuais ocupantes de lotes ainda não quitados, ficarão obrigados à renegociação da área correspondente ao débito, nas condições e na forma do Artigo 8º e 9º.

Art. 11º - O PODER EXECUTIVO celebrará, com o promitente comprador, um CONTRATO de Promessa de Compra e Venda e com cláusulas de retrovenda e pacto comissório e expedirá, efetuado o pagamento, Título definitivo que comporá o direito de domínio sobre o imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lotes pagos a vista dispensam o CONTRATO de que trata o artigo anterior.

Art. 12º - O Título definitivo, expedido e assinado pelo PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, constitui documento comprobatório da propriedade e tem modelo uniforme impresso.

Art. 13º - A área de expansão urbana pode ser parcelada em acordo com as necessidades e obedecerá a destinação que lhe for dada.

Art. 14º - O PODER EXECUTIVO, arrecadará as áreas que desrespeitarem a destinação constante no Título ou



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO

Câmara Municipal de Estreito

Aprovado

ESTREITO

1. SECRETÁRIO

31/02/88
J. M. do Rosário

não forem edificadas no prazo de 180 dias da aquisição.

Art. 15º - Os atuais ocupantes que não providenciam a regularização de seus lotes no prazo de 180 dias a contar da data de vigência da presente LEI, serão desapossados mediante indenização das benfeitorias necessárias.

Art. 16º - A área de Expansão Urbana será parcelada no mesmo critério estabelecido para a Zona Urbana, obedecendo os mesmos prazos para regularização e aplicação de penas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As dimensões mínima e máxima, prevista no Art. 4º, sofrerão modificações conforme a destinação da área.

Art. 17º - O PODER EXECUTIVO alienará as terras pertencentes ao PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE ESTREITO, através do Processo Administrativo iniciado por requerimento do interessado na aquisição.

Art. 18º - Do Título definitivo, ficará cópia no Processo e sua expedição será precedida de EDITAL, laudo de fiscalização municipal e de parecer favorável da autoridade administrativa competente.

Art. 19º - As transferências de áreas já adquiridas só serão procedidas através de autorização ou de requerimento firmado pelo anterior adquirente, obedecidas as formalidades legais.

Art. 20º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ESTREITO

Câmara Municipal de Estreito

Aprovado

11 SECRETARIO

*BB/02/18
07/02/18 - Sessões
11 SECRETARIO*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO
DO MARANHÃO, aos 24 dias do mês de fevereiro do ano de mil
novecentos e oitenta e oito.

Prefeitura Municipal de Estreito Maranhão

Almir Siebra Vilar
Valmir Siebra Vilar
Prefeito Municipal
CNPJ 012728963-18